DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Atas de Sessões 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 18 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA - SP

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/21 que dispõe sobre o novo regime de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que, embora no cenário federal a nova lei apenas formalize, em grande parte, instrumentos já utilizados mesmo antes de sua vigência, no contexto dos municípios, especialmente no âmbito dos municípios de porte menores, a Lei nº 14.133/21, inaugura vários institutos que pressupõem a remodelação do processo administrativo de contratação.

CONSIDERANDO que, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de dois anos para se operar a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133. de 2021, firmou a ultratividade da aplicação dos regimes contratuais da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, aos instrumentos firmados antes de sua entrada em vigor (artigo 190 da NLLC) ou decorrentes de processos

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLC).

CONSIDERANDO ainda, que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 prevê a possibilidade de até 31 de março de 2023 a administração optar por licitar de acordo com o regime "antigo" (Lei nº 8666/93) ou o novo regime (Lei nº 14.133/21).

CONSIDERANDO também, que no artigo citado, não é especificado em qual momento processual se dará a "opção por licitar", até porque, em cada órgão ou entidade o fluxo processual se dá conforme suas próprias peculiaridades.

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133, de 2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO também, o do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a opção por licitar pelo regime licitatório anterior seja feita até o dia 31 de março de 2023, com efeitos posteriores a essa data, desde que por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória".

CONSIDERANDO por derradeiro, o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta".

E tudo mais considerando.

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação do Decreto nº 67.570, de 15 de março de

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

2023, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica.

Art. 2º - Para os fins de aplicação do que dispõe o art. 1º do Decreto Estadual nº 67.570, de 15 de março de 2023 no âmbito do Poder Executivo Municipal, a opção por licitar pelo regime da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser indicada pelo Departamento ou Setor requisitante e autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal em forma de despacho juntado ao processo, conforme texto sugestivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 30 de março de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUME
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 18 DE 30 DE MARÇO DE 2023

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO QUANTO A OPÇÃO POR LICITAR NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93

Para os efeitos do §1º, do art. 1º do Decreto Municipal nº 18, de 30 de março de 2023, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação (de registro de preços) de _____ na forma da Lei nº 8.666/93, conforme exposição no ***Termo de Referência***.

Dê-se seguimento.

Torrinha, data da assinatura.

_____
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL RELATIVOS AO CONVITE Nº 12/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura da sinalização rodoviária horizontal da Estrada Vicinal Torrinha-São Pedro, com fornecimento de material, maquinário próprio para execução dos serviços e mão de obra especializada.

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Torrinha, sito à Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, **às nove horas (10:00hs),** estando presentes os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, **MARCELO SERAFIM, GUSTAVO MERINO CANOLA** e **JULIANA DALFITO GAVA** (membros), designados pela Portaria n° 54, de 14 de janeiro de 2021 (alterada pela Portaria n° 270, de 20 de outubro de 2021), sendo que para o citado certame foram convidadas a participar as seguintes empresas: **a) FROZA & FROZA LTDA (CNPJ Nº 15.287.761/0001-43); b) SILMARA FUIM (CNPJ Nº 16.566.343/0001-58) e c) RAFAEL FACCIO DA SILVA (CNPJ Nº 29.863.781/0001-20).** Na presente sessão de abertura dos envelopes não estavam presentes os representantes das empresas. Entregaram, tempestivamente, os envelopes de propostas, as seguintes empresas: **a) FROZA & FROZA LTDA (CNPJ Nº 15.287.761/0001-43); b) SILMARA FUIM (CNPJ Nº 16.566.343/0001-58) e c) RAFAEL FACCIO DA SILVA (CNPJ Nº 29.863.781/0001-20).** O Senhor Presidente, em prosseguimento, solicitou aos demais membros da comissão, que rubricassem conjuntamente com ele, todos os envelopes e que conferissem inviolabilidade dos mesmos. Não tendo sido encontrada qualquer violação nos envelopes, em prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, sendo que o conteúdo de cada proposta foi lido e colocado à disposição dos presentes e demais membros da comissão, como também os documentos que estavam acondicionados no interior dos envelopes para exame, os quais também foram devidamente rubricados. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Fica também consignado em ata, que todas as empresas proponentes, quais sejam: **a) FROZA & FROZA LTDA (CNPJ Nº 15.287.761/0001-43); b) SILMARA FUIM (CNPJ Nº 16.566.343/0001-58) e c) RAFAEL FACCIO DA SILVA (CNPJ Nº 29.863.781/0001-20),**optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido, nos moldes do subitem “03.13” do Edital,

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

e, portanto, gozarão no presente certame licitatório dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Antes da apreciação das propostas, foram comparadas com base no item 05.05 do Edital pelos membros da Comissão, os documentos originais apresentados pelas empresas **a) FROZA & FROZA LTDA (CNPJ Nº 15.287.761/0001-43); b) SILMARA FUIM (CNPJ Nº 16.566.343/0001-58) e c) RAFAEL FACCIO DA SILVA (CNPJ Nº 29.863.781/0001-20),** com as cópias reprográficas que foram acondicionadas no interior dos envelopes, as quais foram pelos mesmos consideradas autênticas. Fica ainda consignado em ata, que as empresas proponentes, apresentaram juntamente com a proposta e documentos de habilitação, a declaração de renúncia do direito de recorrer. Em prosseguimento a Comissão procedeu, a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital. Da análise dos documentos, decidiu a Comissão Permanente de Licitação por **HABILITAR** todas as empresas **a) FROZA & FROZA LTDA (CNPJ Nº 15.287.761/0001-43); b) SILMARA FUIM (CNPJ Nº 16.566.343/0001-58) e c) RAFAEL FACCIO DA SILVA (CNPJ Nº 29.863.781/0001-20)** A Comissão verificou, ainda, que os preços praticados pelos licitantes estão de conformidade com os preços correntes no mercado. As empresas licitantes apresentaram os preços constantes do incluso quadro comparativo de preços, que fica fazendo parte integrante desta ata, para todos os efeitos legais. Passou, posteriormente a Comissão levando em consideração os critérios estabelecidos no edital, a julgar e classificar as propostas na seguinte ordem:

CLASSIF.	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1°	SILMARA FUIM (CNPJ Nº 16.566.343/0001-58)	R$ 160.000,00
2°	RAFAEL FACCIO DA SILVA (CNPJ Nº 29.863.781/0001-20)	R$ 163.999,95
3°	FROZA & FROZA LTDA (CNPJ Nº 15.287.761/0001-43)	R$ 168.000,00

Deliberou ainda a Comissão, que não haverá convocação de proponente para eventual exercício do direito de preferência previsto no subitem “07.06” e artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que todas as empresas participantes do certame optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido, não ocorrendo a hipótese de empate ficto. O critério para a classificação das propostas foi o de **menor preço global**. A Comissão determina que se intimem os participantes do resultado do certame via **Diário Oficial Eletrônico do Município de Torrinha** (Lei Municipal n° 1.870, de 21 de maio de 2021). Após, não havendo recurso, remeta-se os presentes autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a homologação e adjudicação. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Marcelo Serafim, _____, Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da Comissão a todos presentes.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

MARCELO SERAFIM
Presidente da Comissão Permanente
Julgadora de Licitações

GUSTAVO MERINO CANOLA **JULIANA DALFITO GAVA**
Membros

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br